

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.595, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984.

Abre à Procuradoria Geral do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 294.436.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública – Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 294.436.000 (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros) destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O crédito suplementar de que trata o “caput” deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Procuradoria Geral do Estado	2500
Unid. Orç.: Procuradoria Geral do Estado	2501
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Projeto: Implantação da Procuradoria Geral do Estado	1.073
3111.01 – Pessoal – Pessoal – Civil – Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 43.281.000
3111.02 – Pessoal – Pessoal Civil – Despesas Variáveis	Cr\$ 13.885.000
3113.00 – Pessoal – Obrigações Patronais	Cr\$ 14.957.000
3120.00 – Material de Consumo	Cr\$ 30.331.000
3131.00 – Serviços de Terceiros e Encargos – Remunerações de Serviços Pessoais	Cr\$ 45.018.000
3132.00 – Serviços de Terceiros e Encargos – Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 99.898.000
Projeto: Implementação da Defensoria Pública	1.074
3120.00 – Material de Consumo	Cr\$ 4.718.000
3131.00 – Serviços de Terceiros e Encargos – Remunerações de Serviços Pessoais	Cr\$ 42.348.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 25.390 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ